



LEI Nº 1.105, DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPOE SOBRE A DESAFETAÇÃO E
DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO
INDEPENDENTEMENTE DE PREVIA
LICITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na matrícula 2269 às fls. 01 e 02 verso do Livro 02 de registro Geral desta Serventia.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar de forma gratuita parte do bem público acima discriminado com a finalidade específica para a construção da sede da **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE VÁRZEA ALEGRE/CE - COOPERAZEA**

Art. 3º A construção deverá ser concluída no prazo de 05(cinco) anos, podendo o prazo ser estendido desde que autorizado pelo Município, com anuência da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Alegre/CE.

Art. 4º As custas com relação a transferência do presente imóvel correrão por conta da Associação.

Art. 5º Em caso de destinação diversa, extinção da associação ou não observação dos encargos e condições previstos no Art. 2º e 4º, desta lei, o bem imóvel reverterá ao Patrimônio Públco, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 02 de julho de 2019.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO.
Prefeito Municipal